



Câmara Municipal de Pilão Arcado – BA

ESTADO DA BAHIA



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA DA MATÉRIA: Dispões sobre a revogação da Lei Municipal nº 011 de 2001 e Institui Novas Regras para o Conselho de Alimentação Escolar, conforme orientação da Lei Federal nº 11.947/09 e dá outras providências.

Trata do Projeto de Lei nº 167/2019, que Dispões sobre a revogação da Lei Municipal nº 011 de 2001 e Institui Novas Regras para o Conselho de Alimentação Escolar, conforme orientação da Lei Federal nº 11.947/09 e dá outras providências.

A proposta é tempestiva, entende à legislação federal. É oportuna e de interesse público local, pois visa adequar a composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Pilão Arcado, logo, órgão da administração que responde pela fiscalização da merenda nas escolas públicas.

Ao nosso ver, está desprovida de impedimento para aprovação uma vez que esta questão é de competência da administração municipal art. 30 da CF.

Não se vislumbra vício ou aspecto que enseje a sua inconstitucionalidade, assim sendo entendemos que a matéria preenche os requisitos legais desde que seja de conveniência do Administrador Público por razões organizacionais, funcionais e que seja revestida de interesse e fundamentos públicos, logo, não existe óbice para a sua remessa ao Plenário da Câmara que, contudo, será soberano para aprovação ou não do referido projeto atendendo sempre nosso ordenamento jurídico legislativo.

Salvo melhor Juízo é como votamos e encaminhamos para deliberação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2019

REINILTON SILVA A. MELO
Presidente

MAURI ALEXANDRE NETO
Relator

CARLOS KLEUBER B. DE SANTANA
Membro